

Brasília, 11 de outubro de 2022.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 134/2022 do MME Geração de Energia Elétrica Offshore

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 134/2022 do Ministério de Minas e Energia (MME), que objetiva definir normas e procedimentos complementares relativos à cessão de uso onerosa para exploração de central geradora de energia elétrica offshore, de que trata do Decreto 10.946/22.

Inicialmente, gostaríamos de elogiar a iniciativa do MME em promover discussão pública em favor do desenvolvimento da modalidade de geração de energia elétrica offshore. Neste documento, a Abraceel não objetiva entrar no mérito dos procedimentos para cessão e outorga dos empreendimentos de geração offshore. No entanto, aproveitamos a oportunidade para ressaltar item essencial e em linha com a modernização e abertura do mercado de energia proposto na minuta de portaria.

Quase 20 anos depois da diretriz legal de que o poder concedente poderá diminuir os limites de cargas estabelecidos aos consumidores livres por meio da Lei 9.074/95, o MME publicou a Portaria 50/22 que amplia a possibilidade de participação no mercado livre de energia para todos os consumidores enquadrados na modalidade de alta tensão, e instaurou a CP 137/22, com o objetivo de ampliar o mercado livre para todos os consumidores.

Com a modernização do setor elétrico, a contratação de energia em ambos os ambientes de contratação deve visar, dentre outras questões, a neutralidade tecnológica, a valorização dos atributos, a adequação do suprimento e menores preços aos consumidores.

Nesse sentido, corroboramos com o §5º do art. 4º da minuta de portaria, que estabelece que o contrato de cessão de uso não implicará na obrigação de realização de leilões para atendimento do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para compra específica da energia elétrica produzida por parques eólicos offshore.

Complementarmente, em linha com a modernização do setor elétrico e com os princípios de neutralidade tecnológica, segurança energética e menor preço aos consumidores, sugerimos que o contrato de cessão de uso não implique na obrigação

de realização de nenhuma modalidade de leilão para compra específica da energia elétrica produzida por quaisquer empreendimentos de geração offshore.

Na nossa visão, essa energia deverá ser negociada no mercado, de acordo com suas necessidades e em busca do menor custo ao consumidor.

Por fim, nos colocamos sempre à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Victor Pereira
Estagiário

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia